



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO AOS ALUNOS DE LICENCIATURA E MESTRADO DA ESCOLA SUPERIOR DE BIOTECNOLOGIA

O presente regulamento disciplina os termos da atribuição de Bolsas de Mérito a estudantes das Licenciaturas e Mestrados da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa.

A. LICENCIATURAS

1. Acesso ao 1º ano

As bolsas de mérito são atribuídas aos melhores candidatos às licenciaturas da ESB, em cada ano, de acordo com o seguinte:

- 1.1. Isenção de propinas no 1º Ano a alunos com nota de candidatura igual ou superior a 180 pontos (escala de 0 a 200);
- 1.2. 75% de redução de propinas no 1º Ano a alunos com nota de candidatura igual ou superior a 170 pontos (escala de 0 a 200);
- 1.3. 50% de redução de propinas no 1º Ano a alunos com nota de candidatura igual ou superior a 160 pontos (escala de 0 a 200);
- 1.4. Estas bolsas não são acumuláveis com qualquer outro tipo de benefício, com exceção dos benefícios sociais, e neste caso até ao limite de 100% do valor da propina anual.

2. Bolsas por mérito no desempenho escolar ao longo do curso

- 2.1. As bolsas são atribuídas em cada ano letivo, aos melhores alunos do 1º e 2º anos transatos, nas licenciaturas com três anos curriculares, e dos 1º, 2º e 3º anos transatos, nas licenciaturas com quatro anos curriculares, de acordo com as condições de atribuição;
- 2.2. São apenas elegíveis para receberem o prémio os alunos que tenham obtido aprovação a um mínimo de 60 ECTS relativos a disciplinas do ano letivo transato, até ao final da época de recurso do 2º semestre desse ano. Para este efeito, excetuam-se as classificações obtidas por equivalência;
- 2.3. A atribuição do prémio tem como base a média ponderada por ECTS das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas realizadas no ano letivo transato;
- 2.4. As bolsas de mérito são atribuídas, em cada ano letivo, de acordo com o seguinte:
 - a) Alunos com classificação média, arredondada às décimas e calculada conforme o descrito em 2.2 e 2.3, igual ou superior a 17,0 valores (escala de 0 a 20,0): prémio correspondente a 100% do valor da propina anual equivalente a 60 ECTS (ao valor estipulado na tabela de taxas e propinas no ano letivo em que o aluno recebe a Bolsa), atribuído da seguinte forma: 75% de redução de propinas e 25% sob a forma de Cheque-Formação, aplicável para o pagamento de propinas em qualquer ação de formação (excluindo cursos de Licenciatura) ministrada pela ESB, com uma data limite de 3 anos letivos após conclusão da Licenciatura;
 - b) Alunos não elegíveis em a) e com classificação média, arredondada às décimas e calculada conforme o descrito em 2.2 e 2.3, igual ou superior a 16,0 valores (escala de 0 a 20,0): prémio



correspondente a 50% do valor da propina anual equivalente a 60 ECTS (ao valor estipulado na tabela de taxas e propinas no ano letivo em que o aluno recebe a Bolsa), atribuído da seguinte forma: 25% de redução de propinas e 25% sob a forma de Cheque-Formação, aplicável para o pagamento de propinas em qualquer ação de formação (excluindo cursos de Licenciatura) ministrada pela ESB, com uma data limite de 3 anos letivos após conclusão da Licenciatura;

- 2.5. Estes prémios são apenas acumuláveis com outros prémios de mérito atribuídos pela UCP e com benefícios sociais, até ao limite de 100% do valor da propina anual; não são acumuláveis com qualquer outro tipo de benefício.

3. Prémios de mérito para os diplomados de cada curso

- 3.1. Os prémios são atribuídos em cada ano letivo, ao diplomado com melhor média de conclusão de cada Licenciatura, até ao final da época de recurso do 2º semestre desse ano;
- 3.2. São elegíveis os diplomados cuja média de curso, arredondada às centésimas, seja igual ou superior a 15,00 valores (escala de 0 a 20,00);
- 3.3. Em caso de empate, o prémio será dividido equitativamente pelo nº de premiados;
- 3.4. Será atribuído um prémio por cada licenciatura, que consiste num Cheque-Formação com montante correspondente a 50% do valor da propina anual equivalente a 60 ECTS, ao valor estipulado na tabela de taxas e propinas no ano letivo em que o diplomado recebe a Bolsa. O Cheque-Formação é aplicável para o pagamento de propinas em qualquer ação de formação ministrada pela ESB, com uma data limite de 3 anos letivos após conclusão da Licenciatura;
- 3.5. Estes prémios são apenas acumuláveis com outros prémios de mérito atribuídos pela UCP e com benefícios sociais, até ao limite de 100% do valor da propina anual; não são acumuláveis com qualquer outro tipo de benefício.

B. MESTRADOS

1. Acesso ao 1º ano

As bolsas de mérito são atribuídas aos melhores candidatos aos Mestrados da ESB, em cada ano, de acordo com o seguinte:

- 1.1. Isenção de propinas no 1º Ano a estudantes com nota de licenciatura igual ou superior a 17 valores (escala de 0 a 20);
- 1.2. 75% de redução de propinas no 1º Ano a estudantes com nota de licenciatura igual ou superior a 16 valores (escala de 0 a 20);
- 1.3. 50% de redução de propinas no 1º Ano a estudantes com nota de licenciatura igual ou superior a 15 valores (escala de 0 a 20);
- 1.4. Estas bolsas são apenas acumuláveis com outros prémios de mérito atribuídos pela UCP e com benefícios sociais, até ao limite de 100% do valor da propina anual; não são acumuláveis com qualquer outro tipo de benefício.



2. Bolsas por mérito no desempenho escolar no 1º ano do curso de mestrado com 120 ECTS

- 2.1. Os prémios são atribuídos em cada ano letivo, ao melhor aluno do 1º ano de cada curso de Mestrado com 120 ECTS;
- 2.2. São apenas elegíveis para receberem o prémio os alunos que tenham obtido aprovação a um mínimo de 60 ECTS relativos a disciplinas do ano letivo transato, até ao final da época de recurso do 2º semestre desse ano. Para este efeito excetuam-se as classificações obtidas por equivalência;
- 2.3. A atribuição do prémio tem como base a média ponderada por ECTS das classificações obtidas pelo estudante nas disciplinas realizadas no ano letivo transato;
- 2.4. São elegíveis os alunos cuja classificação média, arredondada às centésimas e calculada conforme o descrito nos pontos acima, seja igual ou superior a 16,00 valores (escala de 0 a 20,00);
- 2.5. Em caso de empate, o prémio será dividido equitativamente pelo nº de premiados;
- 2.6. Será atribuído um prémio por cada curso de Mestrado, sendo o montante correspondente a 50% do valor da propina anual equivalente a 60 ECTS (ao valor estipulado na tabela de taxas e propinas no ano letivo em que o aluno recebe a Bolsa), atribuído da seguinte forma: 25% de redução de propinas e a restante quantia sob a forma de Cheque-Formação, aplicável para o pagamento de propinas em qualquer ação de formação (excluindo propinas de Mestrado) ministrada pela ESB, com uma data limite de 3 anos letivos após conclusão do Mestrado;
- 2.7. Estes prémios são apenas acumuláveis com outros prémios de mérito atribuídos pela UCP e com benefícios sociais, até ao limite de 100% do valor da propina anual; não são acumuláveis com qualquer outro tipo de benefício.

Este regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2017/2018 para os alunos admitidos nesse ano e seguintes em cada ciclo de estudos.

Porto, 22-06-2017

A Direção da ESB